



PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a campanha permanente de atendimento em saúde multilingue às pessoas migrantes e refugiadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a campanha permanente de atendimento em saúde multilingue no Município de São Paulo, com objetivo de promover a formação, sensibilização e desburocratização no acesso aos serviços públicos de saúde por parte de pessoas migrantes e refugiadas.

Art. 2º - A campanha permanente de atendimento em saúde multilingue terá como princípios:

- I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos;
- IV - combater a xenofobia, o racismo, o preconceito e a quaisquer formas de discriminação que atinge a população migrante e refugiada;
- V - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa;
- VI - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

Art. 3º - A campanha permanente de atendimento em saúde multilingue terá como objetivo:

- I - garantir e implementar um sistema de informação que permita à diversidade de pessoas migrantes e refugiadas acesso aos serviços em saúde da cidade de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

II - estabelecer mecanismos que favoreçam o atendimento humanizado e multilíngue para as pessoas migrantes;

III - promover direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

Art. 4º São ações da campanha permanente de atendimento em saúde multilíngue às pessoas migrantes e refugiadas:

I - promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de acolhimento em saúde para pessoas migrantes e refugiadas;

II - criação de cartilhas multilíngue com explicações sobre os espaços de atendimento em saúde e serviços oferecidos pelo SUS, que contemple desde a rede básica até a rede especializada;

III - formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre direito à saúde da população migrante;

IV - divulgação das políticas públicas voltadas ao atendimento de pessoas migrantes e refugiadas;

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a disponibilizar fichas de atendimento multilíngue no sistema de saúde municipal, com a finalidade de atender à diversidade multiétnica de migrantes e refugiados que buscam atendimento nas unidades de saúde do Município de São Paulo.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a instituir Grupo Técnico Permanente em Saúde de Tradução Multilíngue, com objetivo de traduzir documentos, cartilhas, programas, projetos, fluxos, canais de comunicação e protocolos que se destinam à população migrante.

Art. 7º - O Poder Público promoverá o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço da área de saúde sobre o tema da interculturalidade, línguas, humanização e acolhimento de migrantes e refugiados no sistema de saúde:

§ 1º A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município observará, prioritariamente, o combate à xenofobia, ao racismo e a todo tipo de discriminação e preconceito que afetem as pessoas migrantes e refugiadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

§ 2º A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município deverá observar os princípios previstos no Art. 2º, de sensibilização para a realidade da imigração em São Paulo, com orientação sobre direitos humanos e dos imigrantes e legislação concernente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA HILTON

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) caracteriza a saúde como um dos direitos fundamentais de todo ser humano, por isso, vincula-se à garantia de direitos humanos, políticas nacionais e locais que incidam para diminuir as barreiras de comunicação e capacitação dos funcionários parte dos serviços de saúde como ferramenta de promoção de saúde física e mental de migrantes e refugiados. À vista disso, são atinentes aos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS) para todas as pessoas no território nacional a integralidade, equidade e universalidade do acesso à saúde, conforme o disposto constitucional também de saúde como direito social.

Deve-se enfrentar os fatores de desigualdade incidente sobre grupos em situação de vulnerabilidade no tocante ao pleno acesso aos serviços de saúde. No caso do presente projeto, a vulnerabilidade é marcada pelos fluxos humanos que buscam em São Paulo uma oportunidade de melhorar a sua qualidade de vida.

Pessoas em situação de migração e refúgio estão expostas a riscos e vulnerabilidades acentuadas no território brasileiro, mesmo diante de diversos dispositivos de garantia de direitos em razão da xenofobia, do racismo e diversos outros fatores que afetam a capacidade de acessar serviços de urgência, de assistência social, postos de trabalho, garantias educacionais e a serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade.

As orientações do Plano Municipal para a População Imigrante (Lei nº16.478, de 8 de julho de 2016) dispõe sobre objetivos, princípios, diretrizes e as ações prioritárias para o grupo, destacando que para garantir o acesso universal da população imigrante à saúde devem ser observadas: as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento; as diferenças de perfis epidemiológicos; as características do sistema de saúde do país de origem. Nesse sentido, essa proposição cumpre com essas observações ao apontar a universalização de ficha de atendimento multilíngue no sistema municipal para atender aos migrantes de todo o território da cidade e descentralizar o fluxo de atendimento no CRAI, com mais possibilidades territoriais para as pessoas serem atendidas, principalmente em situações de urgência médica.

Esta proposição de lei visa garantir a acessibilidade linguística e intercultural dos sistemas de informação relativos ao direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) na



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

rede municipal de São Paulo. Compreende-se o importante papel da comunicação humanizada e antidiscriminatória por parte dos profissionais de saúde diante de demandas de pessoas migrantes e refugiadas para garantir acesso pleno, gratuito e universal à saúde e bem-estar desse grupo.